**CTR.ABRT.20XX/00XX**

CONTRATO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DOS NÚMEROS PORTADOS DO STFC E DO SMP.

De um lado, **XXXXX**, com sede na Cidade de XXX, Estado de XXX, na Avenida/Rua XX, nº XX, loja/sala/andar nº XX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada **“CONTRATANTE”**;

De outro, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM** com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal SEPS/EQ, 702/902 conjunto B, bloco B, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.243.212/0001-13, escolhida pelas Prestadoras do STFC e SMP, conforme ata de reunião dos dias 21 e 22/06/2007, do Grupo de Implementação da Portabilidade constituído de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Portabilidade, como Entidade Administradora da Portabilidade (EA), neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada “**ABR TELECOM**” ou **CONTRATADA**”.

A **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** isoladamente serão a seguir denominadas individualmente Parte, e a **CONTRATADA** em conjunto com a **CONTRATANTE**, denominadas Partes.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Acesso de Terceiros à Base de Dados Operacional da Portabilidade (BDT), mediante as cláusulas e condições a seguir acordadas:

# CONCEITOS

## São adotadas neste Contrato as seguintes definições:

### BDT (Base de Dados de Terceiros para a Portabilidade): Base de dados que contém as informações de Portabilidade necessárias para o correto encaminhamento de chamadas e mensagens.

### BDR (Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade): Base de dados que contém as informações necessárias à execução da Portabilidade, gerenciada pela **CONTRATADA** e utilizada para atualização da BDT.

### Terceiros: Qualquer pessoa jurídica, que não possua licença do STFC e/ou do SMP, envolvida no processo de encaminhamento de chamadas e mensagens, entre os usuários das Prestadoras de Telecomunicações.

# DO OBJETO

## Constitui objeto do presente Contrato estabelecer as condições técnicas e comerciais para:

### Disponibilização pela **CONTRATADA** do acesso aos arquivos gerados pela BDT, contendo informações dos números portados do STFC e do SMP, conforme especificação técnica da solução.

## Faz parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivesse inteiramente transcrito, o Anexo de Procedimentos Técnico-Operacionais de Acesso à BDT, cujo teor é de inteiro conhecimento das PARTES.

# PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

## Pelos serviços prestados de acesso à BDT, na forma do Item 2, a **CONTRATANTE** pagará, antecipadamente à prestação dos serviços, o valor mensal de R$ XXXXXXX (XXXXXX).

## Os pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** por força deste Contrato serão realizados mensalmente por meio de depósito identificado na conta corrente da **CONTRATADA** conforme Nota de Débito emitida pela mesma com 20 (vinte) dias antes da data de vencimento e enviada via e-mail ao representante indicado pela **CONTRATANTE** no presente Contrato.

### O não recebimento do boleto bancário, pela **CONTRATANTE**, em até 07 dias de antecedência da data de vencimento, caberá a **CONTRATANTE** contatar a **CONTRATADA** para a emissão da 2ª via, sob pena da imediata suspensão do serviço, na forma do subitem 10.2.

## Qualquer outra forma de pagamento que não a ora prevista apenas servirá como prova de quitação desde que autorizada prévia e expressamente pela **CONTRATADA**.

## Confirmado o pagamento a **CONTRATADA** enviará a respectiva Nota Fiscal Fatura de Prestação de Serviços para o endereço indicado no preâmbulo deste Contrato, sempre aos cuidados do Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**.

## O não pagamento de qualquer prestação na data estipulada, acarretará a suspensão dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de reclamação ou solicitação de ressarcimento pelos valores anteriormente pagos.

### A **CONTRATADA** restabelecerá a prestação do serviço em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação da quitação do referido débito, no prazo de até 30 (trinta) dias após a suspensão do serviço.

## O valore previstos neste item será reajustado a cada 12 (doze) meses pela **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

## O valor informado no subitem 3.1 é expresso com todos os tributos devidos, incidentes sobre a prestação do serviço.

## As Partes acordam que, sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos/contratos firmados pelas Partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis, salvo acordo expresso e por escrito entre as Partes.

# DAS obrigações da CONTRATADA

## Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas no Contrato, as descritas nos itens abaixo:

### Manter a Base de Dados Nacional de Referência da Portabilidade e fornecer os dados necessários para a atualização periódica da BDT e consequentemente dos arquivos por ela disponibilizados, nos termos o Anexo I.

### Definir as premissas de segurança do sistema, a serem adotadas pela **CONTRATANTE**, de forma a garantir o sigilo das informações trafegadas no ambiente da **CONTRATADA**.

### Garantir que todos os recursos de infraestrutura, alocados no fornecedor tecnológico, estejam plenamente de acordo com os requisitos técnicos contratados.

### Garantir a disponibilidade dos aplicativos da solução, conforme especificações técnicas do sistema.

### Manter completa imparcialidade no trato das questões relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, abstraindo-se do provimento de qualquer privilégio à quaisquer Terceiros usuários do serviço.

### Disponibilizar à **CONTRATANTE** qualquer esclarecimento que se faça necessário quanto à prestação dos serviços.

### Comunicar à **CONTRATANTE**, tão logo seja de seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal, tributário, trabalhista e previdenciário, ainda que de caráter interpretativo, que possa gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para qualquer das Partes.

# DAS obrigações DA CONTRATANTE

## Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas no Contrato, as descritas abaixo:

### Observar e cumprir as regras descritas no Anexo I ao presente Contrato.

### Obedecer as premissas de segurança da informação definidas pela CONTRATADA.

### Notificar a **CONTRATADA** antes de tomar qualquer medida coercitiva em face desta.

### Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com a Cláusula Terceira.

### Facilitar, autorizar, permitir, acompanhar e não criar obstáculo, condição, ou qualquer dificuldade, quando requisitada pela **CONTRATADA**, ou empresa por esta designada, a fiscalização e auditoria em todas as fases da prestação de serviços, permitindo livre acesso a suas instalações para realização de vistorias no âmbito do objeto desse Contrato.

### Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, todos os documentos e informações necessárias para a consecução dos objetivos deste Contrato.

### Responsabilizar-se pelas informações e dados fornecidos à **CONTRATADA**, na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

### Responsabilizar-se, única e exclusivamente, direta ou regressivamente, pelo uso, e/ou utilização, das informações e dados obtidos por força deste Contrato, protegidos pela legislação em vigor.

### Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo seja de seu conhecimento, qualquer procedimento fiscal, tributário, trabalhista e previdenciário, ainda que de caráter interpretativo, que possa gerar ônus ou riscos de qualquer natureza para qualquer das Partes.

### Utilizar as informações disponibilizadas, somente para os fins declarados neste Contrato, sendo vedada a sua comercialização.

# DA RESPONSABILIDADE CIVIL

## As Partes respondem por si seus empregados, prepostos, diretores ou subcontratados pelos danos diretos causados a outra Parte na execução do presente Contrato.

## Caso qualquer das Partes, em procedimento administrativo ou judicial no qual tenha apresentado todas as defesas cabíveis, venha a arcar com qualquer sanção administrativa, indenização, multa, honorário de advogados e/ou reembolso a terceiros, em face de ação ou omissão imputável a outra Parte e/ou aos seus empregados, prepostos, diretores ou subcontratados, a Parte infratora indenizará a Parte inocente em proporção igual ao montante do prejuízo sofrido por ela.

## Caso qualquer das Partes venha a ser compelida a defender-se judicialmente em qualquer ação movida por terceiro, em razão de ação ou omissão imputável a outra Parte e/ou aos seus empregados, prepostos, diretores ou profissionais alocados para a prestação dos serviços, a Parte infratora será denunciada à lide e deverá comparecer em juízo para aceitar a denunciação à lide e isentar a Parte inocente de qualquer responsabilidade a esse título.

## As Partes não respondem por danos indiretos, perda de produção, perda de uso, perda de negócios ou receitas, lucros cessantes ou por quaisquer danos especiais eventuais ou consequenciais, que puderem ser ou não razoavelmente previstos.

# DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

## Todos os Direitos de Propriedade Intelectual relativos aos serviços prestados pela **CONTRATADA** são e permanecerão propriedade exclusiva da **CONTRATADA** ou de seus fornecedores ou sublicenciadoras, conforme o caso. Todos os Direitos de Propriedade Intelectual decorrentes de quaisquer atualizações ou *upgrades* no sistema, aprimoramento alteração, nova versão ou obra derivada dos materiais de *software* serão automática e exclusivamente atribuídos à **CONTRATADA** ou seus fornecedores ou suas sublicenciadoras, conforme o caso.

# DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

## O presente Contrato terá início na data de assinatura e vigerá por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## O presente Contrato será rescindido automaticamente e de pleno direito, em caso de:

### Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou outro fator impeditivo de qualquer das Partes.

### Descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação aqui prevista. Para tanto a parte inocente deverá notificar a parte inadimplente para que cumpra com sua obrigação no prazo de 10 (dez dias) contados do recebimento da notificação. Caso o problema não seja solucionado, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito.

### Atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

### Força maior ou caso fortuito que não possam ser remediados, por qualquer razão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência, sendo que nenhuma das Partes terá direito a qualquer ação, em relação ao evento, contra a outra.

# da confidencialidade

## Cada uma das Partes, em virtude do acesso que tiveram e terão às informações privilegiadas ou confidenciais da outra Parte, ou cuja confidencialidade esteja a seu cargo, assume reciprocamente o compromisso de:

### Não permitir o acesso às informações confidenciais da outra Parte, que não aos seus respectivos administradores, representantes, empregados e consultores, e a estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato.

### Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no Contrato.

### Manter total confidencialidade em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, emails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento deste Contrato.

## As Partes declaram que não constituem infração ao disposto nesta cláusula as hipóteses em que:

### A informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou seus representantes, suas controladoras, controladas ou empresas que, direta ou indiretamente, estão sujeitas ao mesmo controle a que está sujeita a Parte.

### A revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de juízo/tribunal competente sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável.

### A revelação seja previamente autorizada pela outra Parte, por escrito.

## As Partes reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da Parte que as forneceu, e que sua revelação ou a celebração do presente Contrato não implicam, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, ideia, conceito, marca, patente, ou outro direito de titularidade das Partes.

## Para fins do presente Contrato, entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas, além de todo o conteúdo da BDT, toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados cadastrais dos usuários, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado. As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso a informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

## A violação dos deveres estabelecidos nesta Cláusula ou o descumprimento dos deveres de confidencialidade estabelecidos neste instrumento, sujeitará a Parte infratora ao ressarcimento de todos os prejuízos, incorridos pela Parte prejudicada por tal violação, acrescido de uma multa prevista no item 10.2 desse Contrato.

## Findo ou rescindido o presente Contrato, as Partes devolverão uma a outra todas as informações e todos os documentos recebidos, persistindo as obrigações de sigilo pelo prazo de 05 (cinco) anos ou até que tais informações venham a se tornar de domínio público.

# DAS PENALIDADES E MULTAS

## O descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação aqui prevista, a Parte infratora incorrerá em multa penal não cumulativa, equivalente ao valor de 1 (uma) mensalidade, conforme definido no subitem 3.1, sem prejuízo das perdas e danos apuráveis e da rescisão contratual motivada.

## O descumprimento pela **CONTRATANTE**, de qualquer obrigação aqui prevista, implicará na imediata suspensão do serviço, que somente será restabelecido após o cumprimento efetivo da obrigação inadimplida, exceto no descumprimento das obrigações de confidencialidade, que somente será estabelecido após o pagamento pela Parte infratora ao ressarcimento de todos os prejuízos, incorridos pela Parte prejudicada por tal violação, acrescido da multa prevista no item 10.1 desse Contrato.

# DECLARAÇÃO

## A CONTRATANTE declara que utilizará as informações constantes dos arquivos providos pela BDT única e exclusivamente **para <descrever a utilização>,** sob pena de suspensão imediata do serviço mediante comprovação, aferida pela CONTRATADA, e a consequente rescisão contratual.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## O presente Contrato será regido pela legislação da República Federativa do Brasil, incluindo-se as normas regulamentares da ANATEL aplicáveis ao objeto ora previsto.

## Fica vedado qualquer tipo de cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste Contrato pelas Partes, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte.

## Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas Partes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam em razão do presente Contrato e das regras descritas nos Anexos, ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da outra Parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas neste Contrato, nem obrigarão as Partes relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros e tampouco importarão em renúncia ou novação.

## As Partes arcarão, exclusiva e respectivamente, com as despesas em que incorrerem, decorrentes das negociações para assinatura deste Contrato como, por exemplo, mas não se limitando, a honorários advocatícios ou honorários de quaisquer outros consultores, desenvolvimento e aquisição de produtos e serviços, não gerando para a outra Parte, qualquer direito de ressarcimento das referidas despesas.

## Caso qualquer das disposições do presente Contrato venha a ser considerada nula, inválida, ou inexequível, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, as quais continuarão a vigorar e a produzir efeitos como se a disposição invalidada jamais tivesse constado do presente Contrato, desde a sua celebração.

## As Partes garantem e declaram, reciprocamente, que a assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das partes, exequível de acordo com seus termos.

## As Partes preservarão uma a outra à margem de quaisquer reivindicações, demandas, queixas, reclamações ou indenizações, de qualquer natureza, relacionadas com o desenvolvimento do escopo individual de serviços das mesmas, principalmente aquelas de natureza fiscal, civil, bem como as decorrentes da relação de emprego, recolhimento de encargos sociais e trabalhistas.

## As Partes se obrigam por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento deste Contrato.

## Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “*joint venture*”, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem ainda vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

## O atraso ou a falta de cumprimento de obrigação contratual por motivo de força maior ou de caso fortuito, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), exonera a responsabilidade por este Contrato e seus anexos, mas tão somente com relação ao evento, sempre interpretado de forma estrita. Cada uma das Partes, no entanto, obriga-se a envidar seus melhores esforços, respectivamente, para minimizar a extensão e o impacto de tal evento.

## Este Contrato constitui obrigações de parte a parte nos limites escritos das disposições contidas neste instrumento. Nenhuma outra obrigação ou direito entre as Partes será, portanto, assumida como necessária ou existente, além daquelas especificamente aqui estabelecidas.

## Exceto se de outra forma expressamente prevista no presente Contrato, a utilização, inclusive a forma de utilização, de qualquer marca, nome comercial, nome de domínio, patente ou qualquer propriedade intelectual da outra Parte dependerá de prévia aprovação, por escrito, da respectiva Parte.

## Este Contrato consiste no pleno e completo entendimento entre as Partes com relação às matérias aqui contidas, substituindo todos as discussões e documentos anteriores relativamente às mesmas matérias.

# DAS NOTIFICAÇÕES

## Para os efeitos de realizar as devidas notificações, as Partes designam as seguintes pessoas e endereços para contato:

### Por parte da **CONTRATANTE**:

A/C:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Tel.:

### Por parte da **CONTRATADA**:

ABR TELECOM

A/C: Morgana Guanabara Brito Torres

SEPS/EQ 702/902; Conjunto B, Bloco B – 4º Andar

Brasília - DF

CEP – 70.390-025

E-mail: [morganatorres@abrtelecom.com.br](mailto:morganatorres@abrtelecom.com.br)

Tel.: (61) 2105-0676 / (61) 9698-9793

# DO FORO

## As Partes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Brasília, XX de XXXXXX de 20XX

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CONTRATANTE** Nome:.  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **ABR Telecom** Nome:  Cargo: |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CONTRATANTE** Nome:.  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **ABR Telecom** Nome:  Cargo: |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Testemunha** Nome:.  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **Testemunha** Nome:.  CPF: |